



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



## **47º CONSELHO DIRETOR**

### **58ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL**

*Washington, D.C. , EUA, 25-29 de setembro de 2006*

---

### ***RESOLUÇÃO***

#### ***CD47.R4***

#### **PROCESSO DE ELEIÇÃO DO DIRETOR DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA**

#### ***O 47º CONSELHO DIRETOR,***

Tendo considerado as recomendações contidas no Documento CD47/3,

#### ***RESOLVE:***

1. Aprovar as seguintes Normas pertinentes ao processo de eleição para o cargo de Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana:

#### **NORMAS QUE REGEM O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA**

##### **Artigo I**

##### **Princípios Orientadores para Designação de Candidatos**

- 1.1 Os candidatos designados para o cargo de Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana devem ter:
  - (1) robustos antecedentes técnicos e de saúde pública, grande experiência em saúde internacional e compreensão dos sistemas interamericano e das Nações Unidas;
  - (2) história e indicações comprovadas de liderança em saúde pública e aptidões de gestão apropriadas para uma complexa organização relacionada com a saúde;

- (3) sensibilidade e respeito para com a diversidade cultural, social, política e econômica dentro dos países na Região e entre eles;
  - (4) conhecimento da situação sanitária regional e da ampla gama de sistemas de saúde na Região;
  - (5) decidido compromisso para com o trabalho da OPAS;
  - (6) boas condições físicas, tal como se requer de todo o pessoal da Organização;
  - (7) fluência em um dos idiomas oficiais e conhecimento prático de um dos outros.
- 1.2 Os candidatos devem estar dispostos a assinar a Declaração obrigatória da OPAS e da OMS sobre Conflito de Interesses.

## Artigo II

### Apresentação de candidatos

- 2.1 O processo para eleição do Diretor começará pelo menos seis meses antes da data fixada para a sessão de abertura da Conferência Sanitária Pan-Americana (Conferência) ou, a mais tardar, em 1 de março, conforme o que ocorra primeiro, com uma notificação do Presidente do Comitê Executivo em exercício aos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados, convidando à designação de candidatos para o cargo do Diretor, a ser apresentada ao Presidente do Comitê Executivo. Dita notificação incluirá uma cópia destas Normas.
- 2.2 Observados os princípios orientadores para designação de candidatos contidos no Artigo I supra, cada Estado Membro, Estado Participante ou Membro Associado poderá apresentar o nome de apenas um cidadão de um país na Região como candidato ao cargo de Diretor, em envelope confidencial lacrado, endereçado ao Presidente do Comitê Executivo, a/c Assessor Jurídico, Organização Pan-Americana da Saúde, Washington, D.C., pelo menos quatro meses antes da sessão de abertura da Conferência ou até 1 de maio, conforme o que ocorra primeiro, depois do que o período de designação de candidatos será encerrado. As designações devem incluir um *curriculum vitae* do candidato proposto.
- 2.3 Todas as designações recebidas serão compiladas pela Repartição, traduzidas para os quatro idiomas oficiais da Organização e remetidas pelo Presidente do Comitê Executivo aos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados pelo menos três meses antes da sessão de abertura da Conferência ou, a mais tardar, até 1 de junho, conforme o que ocorra primeiro.

Artigo III  
Fórum de Candidatos

- 3.1 O Presidente do Comitê Executivo convidará os candidatos designados a fazer uma exposição perante todos os Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados que desejem comparecer a um Fórum de Candidatos a ser realizado por ocasião da sessão do Comitê Executivo que antecede a sessão da Conferência.
- 3.2 Informações pertinentes a hora, data e logística do Fórum de Candidatos serão enviadas pelo Presidente do Comitê Executivo aos candidatos designados e a todos os Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados imediatamente depois do encerramento da apresentação de candidaturas especificado no Artigo 2.3 supra.
- 3.3 Os candidatos designados serão responsáveis por todos os gastos relacionados com sua participação no Fórum de Candidatos.
- 3.4 Os Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados serão responsáveis por todos os gastos relacionados com sua participação no Fórum de Candidatos.
- 3.5 Sempre que possível, far-se-á uso de tecnologia moderna para facilitar a mais ampla participação possível de todos os membros da Organização, inclusive vídeo-conferência. Serão também disponibilizadas transcrições verbatim das apresentações e debates no Fórum de Candidatos.
- 3.6 A ordem das apresentações a serem feitas pelos candidatos será determinada por sorteio, e os candidatos serão chamados um de cada vez. Será dado aos candidatos o máximo de 30 minutos para fazer uma exposição oral e uma hora para responder a perguntas dos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados presentes. A exposição oral incluirá a plataforma do candidato, esboçando sua visão, as prioridades de política propostas e a direção financeira e programática que pretende dar à Organização. O limite de tempo deverá ser rigorosamente observado.

Artigo IV  
Candidatos que são funcionários da OPAS ou da OMS

- 4.1 Para os fins destas Normas, um Diretor que pleiteie a reeleição, funcionários da OPAS ou da OMS e qualquer outra pessoa que tenha relações empregatícias com a Organização e que sejam candidatas ao cargo de Diretor serão considerados “candidatos internos”.
- 4.2 Em conformidade com o caráter internacional de suas funções, não é permitido a candidato interno algum fazer uso direto ou indireto de suas posições para promover suas candidaturas, nem usar os recursos da Organização para fins de campanha.
- 4.3 Na busca de sua eleição, nenhum candidato interno comunicará a pessoa alguma informação restrita, sigilosa ou privilegiada por qualquer outra razão, nem fará uso de tal informação em seu benefício privado.
- 4.4 Em consideração do Artigo 1.8 do Regulamento do Pessoal, os Candidatos Internos ao cargo de Diretor demitir-se-ão ou tirarão a licença da Organização, conforme seja o caso, uma vez que as designações sejam encaminhadas pelo Presidente do Comitê Executivo aos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados, em conformidade com o Artigo 2.3 destas Normas. O período de licença durará até a eleição ou até que o funcionário retire sua candidatura. No caso de licença, o funcionário será colocado inicialmente em licença anual, até que tal licença esteja esgotada, e depois, conforme seja necessário, em licença remunerada. Nesse ínterim, o funcionário não representará a Organização de maneira alguma. Com exceção do Diretor, do Diretor Adjunto e do Subdiretor, o funcionário cuja candidatura não haja logrado êxito e que tenha optado por tirar licença terá o direito de retornar ao posto que ocupava antes na Organização ou, a critério desta, a outro posto de nível igual ao grau que tinha antes de tirar tal licença.
- 4.5 O parágrafo 4.4 não se aplicará ao Diretor em exercício. Todavia, o Diretor observará rigorosamente os requisitos dos parágrafos 4.2 e 4.3 destas Normas, por todo o período anterior à eleição.
- 4.6 Visando preservar a independência e a imparcialidade inerentes ao caráter internacional de sua função, e para assegurar a manutenção uma base lhana na eleição do Diretor, não é permitido a funcionários da OPAS ou OMS e a outras

pessoas em relação empregatícia com a Organização ocupar-se de atividades de campanha ou outra forma de apoio a qualquer candidato ao cargo de Diretor.

- 4.7 A não observância das disposições estabelecidas neste Artigo constitui falta grave e resultará em ação disciplinar, que pode incluir demissão sumária, nos termos dos artigos aplicáveis do Regulamento e do Estatuto de Pessoal, ou violação de contrato e justa causa de rescisão, conforme seja o caso.
- 4.8 No caso de candidatos internos que sejam funcionários da OMS, o Presidente do Comitê Executivo solicitará que o Diretor-Geral da OMS considere a aplicação a tais candidatos do Artigo IV destas Normas.

#### Artigo V Eleição

- 5.1 A Conferência elegerá o Diretor por voto secreto, dentre os candidatos designados, em conformidade com o Artigo 21, parágrafo A, da Constituição e o Regimento Interno da Conferência.

#### Artigo VI Medidas posteriores à eleição

- 6.1 É vedado aos delegados dos Estados Membros, Estados Participantes ou Membros Associados que participem da eleição ser posteriormente empregados ou contratados pela Organização, por um período de um ano.
- 6.2 No caso de Delegados dos Estados Membros, Estados Participantes ou Membros Associados que participem da eleição e que sejam nomeados Assessores Temporários, a Secretaria fornecerá ao Presidente do Comitê Executivo, de três em três meses, por um período de um ano após a eleição do Diretor, um documento de informação enumerando todas as nomeações dessa natureza.
- 6.3 Para colocar o Comitê Executivo a par de autorizações de financiamento com recursos da Verba Variável de País e do Fundo de Desenvolvimento do Diretor Regional, um relatório de tais atividades será preparado pela Secretaria, examinado pelo Diretor de Administração e enviado ao Presidente do Comitê Executivo a cada três meses, por um período de seis meses antes e um período de um ano após a eleição do Diretor.

2. Substituir os atuais Artigos 55 do Regimento Interno do Conselho Diretor e 56 do Regimento Interno da Conferência Sanitária Pan-Americana pelos seguintes textos:

#### Artigo 55

“O Conselho elegerá um Diretor interino por voto secreto, quando necessário, em conformidade com o Artigo 21, parágrafo A, da Constituição, o Artigo 56 do Regimento Interno da Conferência e as Normas que Regem o Processo de Eleição para o Cargo de Diretor, aprovadas pelo Conselho Diretor. Contudo, caso o tempo anterior à data estabelecida para a sessão de abertura do Conselho seja insuficiente para permitir a plena observância dos prazos indicados no processo de eleição, o Presidente do Comitê Executivo ajustará tais prazos e disso dará ciência aos Membros e Membros Associados.”

#### Artigo 56

“A Conferência elegerá o Diretor por voto secreto, em conformidade com o Artigo 21, parágrafo A, da Constituição e as Normas que Regem o Processo de Eleição para o Cargo de Diretor, aprovadas pelo Conselho Diretor. O processo de eleição começará pelo menos seis meses antes da data estabelecida para a sessão de abertura da Conferência ou, a mais tardar, em 1 de março, conforme o que ocorra primeiro, com uma notificação do Diretor em exercício aos Membros e Membros Associados, convidando-os à designação de candidatos ao cargo de Diretor a ser apresentada ao Presidente do Comitê Executivo. Tal notificação incluirá uma cópia das Normas que Regem o Processo de Eleição para o Cargo de Diretor.

“É facultado a cada Membro e Membro Associado apresentar o nome de somente um cidadão de um país da Região como candidato ao cargo de Diretor, em conformidade com as mencionadas Normas que Regem o Processo de Eleição para o Cargo de Diretor. A nomeação será enviada em envelope confidencial lacrado, endereçado ao Presidente do Comitê Executivo, a/c Assessor Jurídico, Organização Pan-Americana da Saúde, Washington, D.C., pelo menos quatro meses antes da sessão de abertura da Conferência ou até 1 de maio, conforme o que ocorra primeiro, depois do quê o período de designação de candidatos será encerrado. Todas as designações recebidas serão compiladas pela Repartição, traduzidas para os quatro idiomas oficiais da Organização e remetidas pelo Presidente do Comitê Executivo aos Estados Membros e Membros Associados pelo menos três meses antes da sessão de abertura da Conferência ou até 1 de junho, conforme o que ocorra primeiro.

“Em conformidade com as Normas que Regem o Processo de Eleição para o Cargo de Diretor, o Presidente do Comitê Executivo convidará os candidatos designados a fazer uma apresentação a todos os Membros e Membros Associados que desejem assistir ao Fórum de Candidatos a ser realizado por ocasião da sessão do Comitê Executivo que antecede a sessão da Conferência.

“A Conferência elegerá o Diretor dentre os candidatos designados pelos Membros e Membros Associados em conformidade com as Normas que Regem o Processo de Eleição para o Cargo de Diretor. Se, nos dois primeiros escrutínios, nenhum candidato receber a maioria exigida, far-se-ão dois outros escrutínios, limitados aos dois candidatos que hajam recebido o maior número de votos no segundo escrutínio sem restrições. Se nenhum candidato receber a maioria exigida, realizar-se-ão alternadamente dois escrutínios sem restrições e dois escrutínios restritos, até que seja eleito um candidato.”

*(Sexta reunião, 27 de setembro de 2006)*